

**PROCESSO Nº:** 1054156  
**NATUREZA:** Consulta  
**PROCEDÊNCIA:** Controladoria do Município de Guapé  
**CONSULENTE:** Polyana Maria Martins

**À Coordenadoria de Sistematização e Publicação das Deliberações e Jurisprudência,**

Tratam os autos de Consulta formulada pela Sr<sup>a</sup>. Polyana Maria Martins, Controladora do Município de Guapé, por meio do qual faz as seguintes indagações:

- *O professor detentor de uma aposentadoria do Regime Geral e uma do Regime Próprio pode acumular contrato temporário no Município?*
- *O professor detentor de uma aposentadoria no Regime Próprio de Previdência do Estado e um contrato de professor no Estado, pode firmar contrato temporário de professor no Município?*
- *A inadmissibilidade de acumulação remunerada de 3 ou mais cargos e empregos, ainda que todos sejam passíveis de dupla acumulação, ou mesmo que um deles provenha de aposentadoria no Regime Geral e/ou próprio, se estende as funções temporárias?*

Verifica-se que a Consulta foi subscrita por autoridade competente, que se refere a matéria afeta à competência desta Corte de Contas, que contém indicação precisa da dúvida e que não parece versar sobre caso concreto, preenchendo, portanto, os pressupostos de admissibilidade previstos nos incisos I ao IV do § 1º do art. 210-B do Regimento Interno desta Corte, Resolução n. 12/2008.

Encaminho os autos a essa Coordenadoria para verificação do último pressuposto de admissão previsto no inciso V do § 1º do 210-B do Regimento Interno e para a elaboração do relatório técnico de que trata o § 2º do art. 210-B do mesmo ato normativo.

Após, retornem-se os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 06 de novembro de 2018.

**Conselheiro Mauri Torres**

**Relator**